

LEI Nº 0013 DE 30 DE JANEIRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A ADESÃO AO INCENTIVO À  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR  
LINDENBERG - ES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

*Sancionado*  
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Aprovou e EU Sanciono a seguinte LEI.

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** - Esta Lei regula, a adesão do Município de Governador Lindenberg-ES, ao Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica em conformidade a Portaria nº 956 25 de Agosto de 2000, que regulamenta a Portaria nº 176 de 08 de março de 1999, que estabelece os critérios e requisitos para qualificação dos municípios e estados ao Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, considerando a Política Nacional de Medicamentos (Portaria GM 3.916 de 15/12/98).

### TÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** - Aderir ao presente Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, tem o objetivo de receber os recursos financeiros para a aquisição e distribuição a cada município, de medicamentos básicos à saúde, com a aprovação das Comissões Intergestores Bipartites - CIB, que definem os valores da contrapartida.

**Parágrafo Único** - O incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, deverá conter medicamentos que atendem o quadro de doenças prevalentes no âmbito regional e nacional, e deverá estar fundamentado na Ralação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME.

**Art. 3º** - O incentivo à Assistência Farmacêutica Básica será financiado pelos três gestores, e que a transferência dos recursos federais está condicionada à contrapartida dos estados, municípios e distrito federal.

**Parágrafo Único** - A definição dos valores das contrapartidas são pactuados nas Comissões Intergestores Bipartites - CIB.

**Art. 4** - A Aquisição e distribuição ao município de medicamentos básicos, integrantes do plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, em valor equivalente aos recursos federais recebidos e às contrapartidas Estaduais e Municipais, ficam a encargo da Secretaria Estadual de Saúde. Onde o município recebe medicamentos básicos de esfera federal e estadual, competindo-lhe fazer a devida complementação.

**Art. 5º** - A Secretaria de Saúde irá pactuar com o município os itens e os prazos para a entrega dos medicamentos quanto a totalidade dos recursos federais, estaduais e municipais para a aquisição dos medicamentos de Assistência Farmacêutica Básica estiver sob sua gestão.

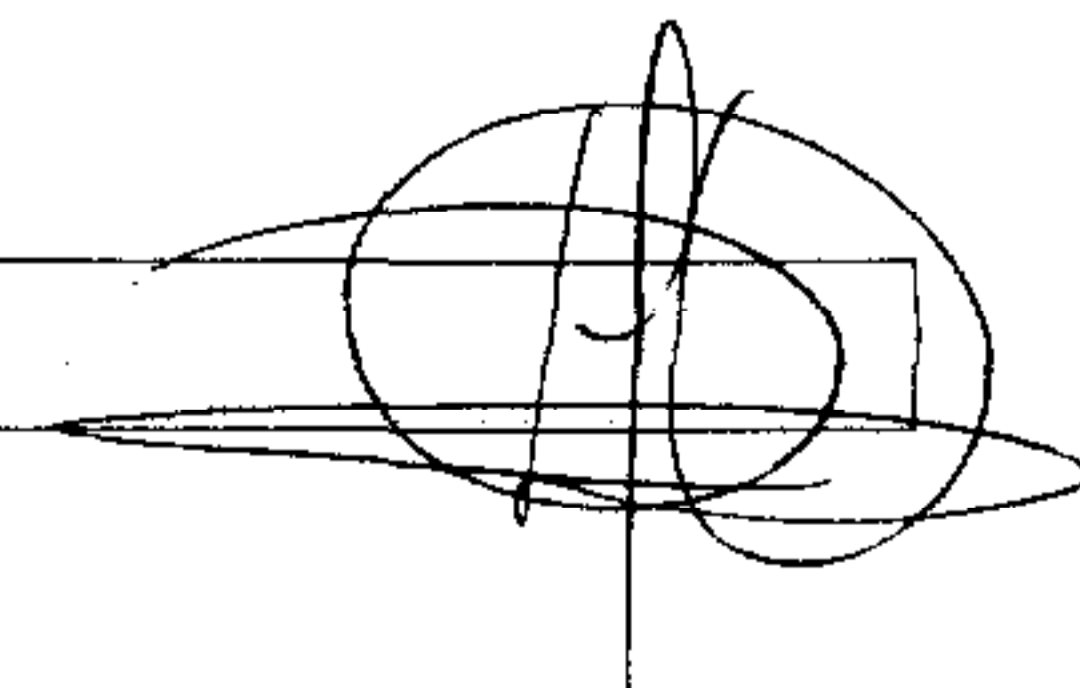
## **TÍTULO II DOS RECURSOS**

**Art. 6º** - Os recursos financeiros destinados ao incentivo à Assistência Farmacêutica Básica devem ser movimentados na conta de transferência dos recursos do Piso de ação Básica do fundo Municipal de Saúde, e acordo com os pactos estabelecidos com o CIB.

**Parágrafo Único** - o município deverá entregar sua respectiva contrapartida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o repasse federal.

**Art. 6** - As Secretarias de Saúde deverão pactuar com os municípios os itens os prazos para a entrega dos medicamentos quando a totalidade dos recursos federal, estadual e municipal para aquisição dos medicamentos da assistência farmacêutica básica, estiver sob sua gestão.

**Art. 7** - A comprovação dos recursos financeiros correspondentes deverá conter o Relatório de Gestão Anual com as prestações de contas devidamente aprovadas pelo Conselho de Saúde.



**Art. 8** - As Secretarias Municipais de Saúde deverão elaborar relatório trimestral de movimentação de recursos financeiros, que será encaminhado a Secretaria Estadual de Saúde para avaliação e consolidação das informações.

**Parágrafo Único** - Caberá aos estados o acompanhamento, o controle e a avaliação da aplicação do incentivo à Assistência Farmacêutica Básica nos municípios.

**Art. 9** - Ao Estado compete acompanhar, controlar, e avaliar a aplicação do incentivo à Assistência Farmacêutica Básica nos municípios.

**Art. 10** - A parcela federal somente será repassado ao município mediante o encaminhamento, ao ministério de saúde:

I - o elenco dos medicamentos par a assistência básica, aprovada pela CIB;

II - os mecanismos de adesão e responsabilidade dos municípios, para integrarem o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

III - o pacto de gestão entre o estado e município, negociando na CIB, incluindo a contrapartida de recurso do Estado e municípios, com a respectiva ata de aprovação do Conselho d e Saúde;

IV - a assistência de programação, acompanhamentos, controle e avaliação da implementação do plano no estado.

**Parágrafo Único** - Cada município deverá assinar um termo de Adesão ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, Anexo I.

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Saúde deverá ser informado e aprovar à adesão ao Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica como foi feito de acordo com a ata da reunião do dia 19 de janeiro de 2001.

**Art. 12** - O repasse federal de recurso da Assistência Farmacêutica Básica será automaticamente suspenso nas seguintes situações:

I - constatação de irregularidades na utilização dos recursos do incentivo;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDNEBERG -  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

II - atraso de mais de 45 (quarenta e cinco) dias na apresentação dos relatórios de que trata o art. 8º da presente Lei.

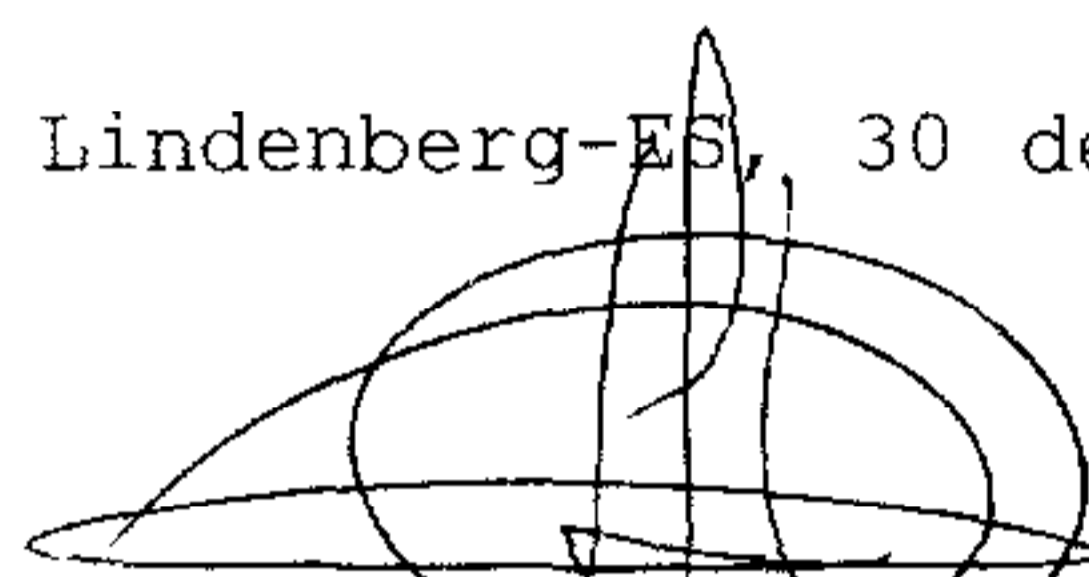
III - descumprimento da portaria GM nº 176/99.

**Art. 13** - Fica concedido à contratação de Farmacêutico para apresentar trimestralmente à Superintendência de Ações de Saúde/Departamento de Assistência Farmacêutica, Mapa de Movimentação de Medicamentos devidamente preenchido e assinado por este e ainda pelo Secretário Municipal de Saúde, como a anuência do Conselho Municipal de Saúde, conforme ata da reunião do dia 19 de janeiro de 2001.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

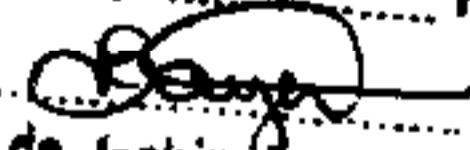
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg-ES, 30 de janeiro de 2001.



**ILDEVAR PRANDO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no Livro n.º 01  
às Folhas 02v  
Em 30 / 01 / 2001  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Quadro de Avisos  
no Atrio da Prefeitura Municipal  
de Governador Lindenberg  
Em 30 / 01 / 2001  
  
Chefe de Gabinete do Prefeito